

Aracruz/ES, 17 de outubro de 2023.

MENSAGEM N.º 059/2023
PROCESSO N.º 23338/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da forma de concessão do auxílio para plano de saúde para os servidores municipais ativos e inativos com a finalidade de contemplar mais servidores.

Destaca-se que o Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz (SISMA) por meio do processo administrativo n.º 23.338/2023, esclareceu que atualmente a Lei n.º 3.987/2015 e as suas alterações, é aplicável apenas para os servidores que possuem plano de saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde, ou seja, os planos de assistência à saúde (que possuem o valor mais acessível) não são alcançados.

Deste modo, tendo em vista que o art. 139, da Lei n.º 2.898/06 prevê que ao servidor ativo e inativo será concedida assistência à saúde na forma da legislação municipal, entendemos pertinente a alteração da lei vigente, para que seja possível conceder o auxílio para pagamento de saúde a mais servidores.

Diante do exposto, apresentamos o Projeto de Lei que regulamenta de forma plena a concessão de tal auxílio, com a revogação de todas as legislações pertinentes vigentes para permanecer em vigor somente uma norma que trata do assunto.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 059/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos (ativos e inativos), comissionados, celetistas e contratados temporariamente do Município de Aracruz e dos órgãos da administração indireta, um auxílio para custeio plano de assistência à saúde, na forma prevista por esta Lei, somente para os titulares, tendo como base o vencimento.

§ 1º A concessão do auxílio de que trata o presente artigo fica condicionada ao pagamento de plano de assistência à saúde, devidamente comprovado com apresentação do contrato de prestação de serviços com a empresa e do boleto devidamente quitado mensalmente, que deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) de cada mês, não sendo pagos boletos retroativos pagos a mais de um mês.

§ 2º A concessão do auxílio de que trata o presente artigo também poderá ocorrer por meio de convênio com o Município de Aracruz.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será repassado ao servidor, mensalmente, juntamente com o pagamento de seu vencimento ou benefício de aposentadoria, desde que comprove atendimento os requisitos dos parágrafos anteriores, e conforme abaixo:

IDADE	VALOR
18 a 49 anos	R\$ 53,78
50 a 59 anos	R\$ 104,40
60 a 69 anos	R\$ 164,62
70 anos ou mais	R\$ 212,36

§ 4º Aos servidores ativos e aos inativos que recebem o referido auxílio em valor superior ao disposto nesta Lei, fica garantido o valor disposto nas Leis números 3.987/15 e 4.272/2019, até que o reajustes dos valores dispostos nesta Lei alcance o valor pago anteriormente.

§ 5º O auxílio devido aos inativos que percebem benefícios através do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz será objeto de repasse junto à referida Autarquia Municipal, para que proceda o pagamento do benefício, sem integrar a remuneração da inatividade.

§ 6º Respeitar-se-ão, em todo o caso, o planejamento, as previsões orçamentárias e a disponibilidade financeira de cada ente da Administração.





§ 7º O Município de Aracruz somente se responsabilizará em prestar o auxílio referido nesta Lei aos servidores que cumprirem os requisitos desta lei, de modo que as adesões ou boletos informados após a data prevista não serão acumulados nos meses seguintes.

Art. 2º O valor do benefício será determinado de acordo com o salário base de cada servidor, atendendo-se as classes salariais e as faixas etárias constantes do Anexo I, que fica aprovado e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O auxílio para pagamento de plano de saúde disposto nesta Lei não obriga a Administração Pública a efetuar desconto em folha do servidor público em favor de plano de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento anual vigente e nos vindouros, do Município de Aracruz.

Art. 5º Revogam-se as Leis n.º 3.987/2015, 4.272/2019 e 4.482/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 18/10/2023 15:06

Checksum: **D279CEF25509445221BCDB11F0621D1F4CDBB2ECD6CD9A4A4A8E9462FCAA3142**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.